



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

09 de 09 de 09

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.246 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece valor da Hora-Máquina para execução de serviços em propriedades particulares, e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 790, de 17 de maio de 2005,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços a serem cobrados pelo uso de serviços particulares com máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, sendo vedado o empréstimo:

- a) Trator Retroescavadeira.....por hora.....R\$ 50,00
- b) Trator Escavo-carregador.....por hora.....R\$ 55,00
- c) Patrola.....por hora.....R\$ 67,00
- d) Caminhão caçamba truque.....por carga..... R\$ 25,00
- e) Caminhão caçamba toco..... por cargaRS 13,00
- f) Trator Agrícola 275.....por hora.....R\$ 40,00
- g) Trator Agrícola 290.....por hora.....R\$ 42,00
- h) Trator Agrícola 291.....por hora..... R\$ 45,00
- i) Plantadeira Vence Tudo..... por hora do trator utilizado
- J) Plantadeira Eichoff.....por hora do trator utilizado
- i) Enfardadeira..... por hora do trator utilizado
- j) Ensiladeira.....por hora do trator utilizado





- k) Roçadeira de Arrasto..... por hora do trator utilizado
- l) Esparramador de adubo.....por hora do trator utilizado
- m) Esparramador de churrume..... por hora do trator utilizado
- n) Esparramador de adubo/uréia.....por hora do trator utilizado
- o) Colhedor de Milho..... por hora do trator utilizado

§ 1º. A hora de uso do trator agrícola inicia a partir do momento em que este chegar na propriedade rural até o término do serviço, na propriedade do solicitante.

§ 2º. As máquinas e equipamentos constantes da tabela acima serão operados unicamente por servidores do município.

§ 3º. No transporte de carga cuja distância for superior à 10 Km (dez quilômetros), será cobrado o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) o quilômetro rodado com o caminhão toco e de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) o quilômetro rodado com o caminhão truque, computando-se ida e volta, excluindo-se o valor por carga.

Art. 2º. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços a serem cobrados pelo uso dos equipamentos descritos a seguir:

- a) Arado terraceador..... por dia..... R\$ 15,00
- b) Enleirador..... por dia..... R\$ 25,00
- c) Segadeira..... por dia..... R\$ 25,00
- d) Betoneira..... por dia..... R\$ 10,00
- e) Esparramador de Calcáreo..... por dia..... R\$ 40,00
- f) Roçadeira manual..... por dia..... R\$ 20,00
- g) Grade..... por dia..... R\$ 25,00
- h) Grade Goble..... por dia..... R\$ 25,00
- i) Tratadeira de sementes..... por dia..... R\$ 25,00





j) Scribeip.....por dia..... R\$ 25,00

k) Encantadeirador..... por dia..... R\$ 25,00

§ 1º. A taxa de uso é fixa e diária, independentemente do número de horas usadas durante o dia.

Art. 3º. O serviço será executado mediante ordem escrita dos Secretários Municipais de Obras e Viação e de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As horas de serviço com máquinas da Prefeitura ficam limitadas a 10 (dez) horas por propriedade.

Art. 4º. O prazo para pagamento dos serviços de que trata o art.1º será de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Os contribuintes em dívida com o município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se o Decreto Executivo nº 803, de 10 de julho de 2006 e demais disposições em contrário.

Coronel Barros, 09 de setembro de 2009.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Odilair de Vargas
Sec.Mun.Adm.Planj.Finan

